

ACÓRDÃO Nº 13745/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-025.095/2016-1.
2. Grupo: I – Classe: II – assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Orlando Nunes Xavier (CPF 078.336.525-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Casa Nova/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Orlando Nunes Xavier, ex-Prefeito do Município de Casa Nova/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2011, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Orlando Nunes Xavier, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
9.000,00	17/01/2011
1.000,00	17/01/2011
7.200,00	04/02/2011
1.000,00	14/02/2011
7.200,00	24/02/2011
2.200,00	24/02/2011
9.000,00	24/02/2011
1.000,00	17/03/2011
7.200,00	28/03/2011
2.200,00	28/03/2011
1.000,00	08/04/2011
7.200,00	09/05/2011
2.200,00	11/05/2011

Valor (R\$)	Data da ocorrência
1.000,00	11/05/2011
2.200,00	31/05/2011
7.200,00	02/06/2011
1.000,00	06/06/2011
7.200,00	07/06/2011
2.200,00	07/06/2011
9.000,00	09/06/2011
2.200,00	11/07/2011
1.000,00	11/07/2011
9.000,00	14/07/2011
7.200,00	15/07/2011
1.000,00	10/08/2011
9.000,00	15/08/2011

Valor (R\$)	Data da ocorrência
2.200,00	16/08/2011
1.000,00	08/09/2011
2.200,00	13/09/2011
9.000,00	13/09/2011
1.000,00	07/10/2011
7.200,00	18/10/2011
7.200,00	18/10/2011
9.000,00	19/10/2011
7.200,00	20/10/2011
2.200,00	20/10/2011
9.000,00	11/11/2011
1.000,00	21/11/2011
7.200,00	13/12/2011

Valor (R\$)	Data da ocorrência
2.200,00	13/12/2011
1.000,00	14/12/2011
7.200,00	16/12/2011

Valor (R\$)	Data da ocorrência
2.200,00	16/12/2011
9.000,00	22/12/2011

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 39/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13745-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador